



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

Fis. 01
mf

PROJETO DE LEI 128/2022 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Psicólogo, para atender as necessidades da Scretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 23 / 06 / 2022
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

37 = 50

COMISSÕES

<u>WRLP</u>	RELATOR: <u>Pelro</u>	DATA: <u>28/06/22</u>
<u>KFE0</u>	RELATOR: <u>Sarza</u>	DATA: <u>28/06/22</u>
	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 04 / 07 / 22 - 40/50

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 4711 / 22

41 = 50

Em 2.ª Disc. e Vot. : 07 / 07 / 22

Autógrafo N.º 99 : / /

Ofício N.º : 290 em 08 / 07 / 22

Sancionada pelo Prefeito em: 06/06/22

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 15/07/22

OBSERVAÇÕES

Empty box for observations.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis.
02
mk

Itapeva, 08 de junho de 2022.

MENSAGEM N.º 55 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

21 JUN. 2022

maideiravelho
RECEBIDO
15:45h

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**DISPÕE** sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Psicólogo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP".

Através da presente propositura pretende o Executivo Municipal realizar a criação de 2 (dois) cargos em provimento efetivo de Psicólogo visando o atendimento da escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência.

Insta ressaltar que o setor mencionado se encontra defasado de psicólogos e possui uma enorme demanda a ser suprida por estes profissionais, sendo de extrema urgência a aprovação deste projeto com a consequente criação dos cargos solicitados.

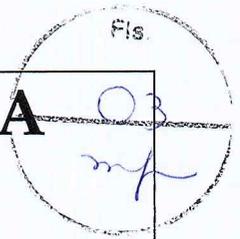
Além disso, de acordo com o art. 7º da Lei 8069 de 1990 (ECA): "**a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde,**



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência."

Nesse sentido, a criança e o adolescente vítimas de violência e abuso devem ser assistidos por profissional capacitado que consiga entender os danos emocionais sofridos para que sejam amenizadas ou, até mesmo, eliminadas eventuais sequelas da situação vivida, que se não tratadas podem prejudicar todo o desenvolvimento mental e emocional do indivíduo.

Outro ponto relevante é que a Constituição determina em seu artigo 227: "É dever da família, da sociedade **e do Estado** assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à **saúde**, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à **dignidade**, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, **além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."**

Dessa forma, pode-se extrair que a garantia à saúde mental e ao devido atendimento psicológico em casos de abuso ou violência não se trata apenas de direito do jovem, mas de um dever constitucional, devendo ser implementado pelo Município.

Por fim, para devida instrução do Processo Legislativo, acompanha o presente projeto a Declaração de Impacto Orçamentário e de Adequabilidade com as Leis Orçamentárias.

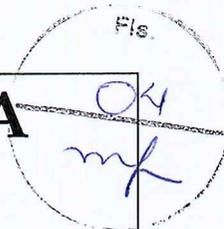
Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis.
05
mf

PROJETO DE LEI N.º 120 / 2022

DISPÕE sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Psicólogo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 66,
VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 2 (dois) cargos em provimento efetivo de Psicólogo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP – Ref. 14AI da Tabela A (anexo II) da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002;

Art. 2º Os cargos criados no art. 1º desta Lei, se submetem ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 17 de abril de 2002.

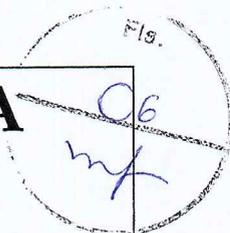
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



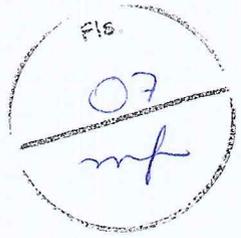
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 08 de junho de 2022.

MARIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

MINUTA

AUMENTO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARATER CONTINUADO
CRIAÇÃO DE DUAS VAGAS PARA O CARGO DE PSICOLOGO
Poder Executivo
(Lei Complementar nº 101/2000, art. 17, combinado com art. 16, I)



1. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):

Valores Correntes

Especificação	2022	2023	2024
	Valor	Valor	Valor
Despesas prevista LOA	421.890.630,00	439.188.145,83	453.242.166,50
Valor proposto de aumento	54.162,96	112.767,28	116.375,84
Despesa prevista depois da criação dos cargos	421.944.792,96	439.300.913,11	453.358.542,34
% de aumento	0,01	0,03	0,03

(*)utilizado o índice do IPCA conforme boletim informativo de 29/04/2022 para aumento da despesa

2. Impacto do aumento da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (LRF, art. 71):

Especificação	Valor da Despesa com Pessoal	Valor de Acréscimo	Valor total com o acréscimo	Receita Corrente Líquida (*)	%
Total da despesa prevista com pessoal para 2022, com o acréscimo.	190.135.000,00	49.204,56	190.184.204,56	418.900.000,00	45,40
Total da despesa prevista com pessoal para 2023, com o acréscimo.	197.930.535,00	102.443,89	198.032.978,89	436.074.900,00	45,41
Total da despesa prevista com pessoal para 2024, com o acréscimo.	204.264.312,12	105.722,10	204.370.034,21	450.029.296,80	45,41

(*) Previsão de aumento da receita de 4,10%, para o ano de 2023 e 3,20% para o ano de 2.024 conforme Boletim focus abril/2022.

1. Resultados Fiscais (art. 17, § 2º, da LRF).

Declaramos que o acréscimo de despesa com pessoal de que trata este demonstrativo não afetará as metas de resultados fiscais constantes da LDO 2022.

2. Efeitos Financeiros (LRF, art. 17, § 1º)

Os efeitos financeiros referente a criação dos dois cargos de psicologo serão compensados pela aumento do índice de participação do ICMS.

No ano de 2.021 o índice do municipio era de 0.16978700 passando para 0,176341902022 para o ano de 2.022.

Nos exercicios seguintes a 2.022 serão compensados pelo crescimento inflacionário da arrecadação da receita

3. Compatibilização com, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual (LRF, art. 17, § 4º)

Declaramos, para os devidos fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 4592/21 de 26 de novembro de 2021, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.4548 de 27 de julho de 2.021, pois está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Itapeva, 15 de junho de 2022


Secretário Municipal de Finanças
Edivaldo Souza Alves

15.06.2022



aumento total despesa

2022	
4.513,58	54.162,96

2023	
4.698,64	112.767,28
% 4,10 de aumento	valor mensal x12x2

2023	
4.848,99	116.375,84
% 3,20 de aumento	valor mensal x12x2

aumento total pessoal

2022	
4.100,38	49.204,56

2023	
4.268,50	102.443,89
% 4,10 de aumento	valor mensal x12x2

2023	
4.405,09	105.722,10
% 3,20 de aumento	valor mensal x12x2

2022	
190.135.000,00	190.184.204,56

2023	
197.930.535,00	198.032.978,89
% 4,10 de aumento	

2023	
204.264.312,12	204.370.034,22
% 3,20 de aumento	valor mensal x12x2



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00119/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 128/2022

Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Psicólogo, para atender as necessidades da Scretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Célio Cesar Rosa Engue

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 28 de junho de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

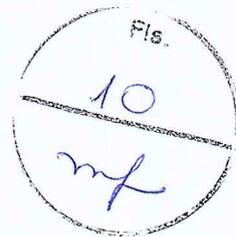
RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

AUSENTE
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

AUSENTE
LAERCIO LOPES
MEMBRO

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00035/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 128/2022

Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Psicólogo, para atender as necessidades da Scretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 28 de junho de 2022.

AUSENTE
LAERCIO LOPES
PRESIDENTE


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

AUSENTE
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARES
MEMBRO


MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO


RONALDO PINHEIRO DA SILVA
SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 94/2022 PROJETO DE LEI 128/2022

Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Psicólogo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP.

Art. 1º Ficam criados 2 (dois) cargos em provimento efetivo de Psicólogo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP – Ref. 14AI da Tabela A (anexo II) da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002;

Art. 2º Os cargos criados no art. 1º desta Lei, se submetem ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 17 de abril de 2002.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 08 de julho de 2022.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 290/2022

Itapeva, 8 de julho de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 41ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
92/2022	68/2022	Lucinha Woolck	Dispõe sobre denominação de rua Sr. Nelson Franco da Silva, localizada na Anel Viário Mario Covas, altura do nº 5570 bairro de Cima.
93/2022	79/2022	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.
94/2022	128/2022	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Psicólogo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 128/2022**, que “*Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Psicólogo, para atender as necessidades da Scretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP.*”, foi aprovado em 1ª votação na 40ª Sessão Ordinária, realizada no dia 4 de julho de 2022, e, em 2ª votação na 41ª Sessão Ordinária, realizada no dia 7 de julho de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 5 de julho de 2022.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

Unidade	03.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
Função	18	Gestão Ambiental
Subfunção	542	Controle Ambiental
Programa	6006	Meio Ambiente e Qualidade de Vida
Ação	2352	Desenvolvimento Ambiental e urbano do Município.
Fonte de Recurso	08	Emendas parlamentares individuais
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesas		4682
Valor do Crédito		R\$ 17.000,00

Órgão	03.00.00	Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Unidade	03.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.50.42.00	Auxílios
Função	18	Gestão Ambiental
Subfunção	542	Controle Ambiental
Programa	6006	Meio Ambiente e Qualidade de Vida
Ação	2352	Desenvolvimento Ambiental e urbano do Município.
Fonte de Recurso	08	Emendas parlamentares individuais
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesas		4681
Valor do Crédito		R\$ 10.000,00

Órgão	08.00.00	Secretaria de Desenvolvimento Social
Unidade	08.04.00	Fundo Municipal de Assistência Social
Categoria Econômica	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
Função	08	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Programa	4001	Ação para inclusão Social
Ação	2326	Apoio a entidades-Básica
Fonte de Recurso	08	Emendas parlamentares individuais
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesas		4702
Valor do Crédito		R\$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 06 de julho de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.711, DE 06 DE JULHO DE 2022

DISPÕE sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Psicólogo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP.

Art. 1º Ficam criados 2 (dois) cargos em provimento

efetivo de Psicólogo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP - Ref. 14Al da Tabela A (anexo II) da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002;

Art. 2º Os cargos criados no art. 1º desta Lei, se submetem ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 17 de abril de 2002.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 06 de julho de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.713, DE 06 DE JULHO DE 2022

DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2023 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2023 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e das Pensões e Inativos Militares;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em